

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEINF
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163 /2017
Nº DO PROCESSO:	P766683/2017
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) ELEVADORES PARA O EDIFÍCIO DO HOSPITAL INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA 2 – IJF 2, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.512 de 30 de dezembro de 2014 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, abrirá até horas, data e local abaixo indicados, eletronicamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nº s 11.251 de 10.09.2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Integral

3. DA BASE LEGAL: na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) ELEVADORES PARA O EDIFÍCIO DO HOSPITAL INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA 2 – IJF 2, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**



4.1. Lote único

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	ELEVADOR TIPO MACA-LEITO HALL SOCIAL 01	Unid.	02
2	ELEVADOR TIPO MACA-LEITO HALL SOCIAL 02	Unid.	02
3	ELEVADOR TIPO MACA HALL FUNCIONÁRIOS	Unid.	01

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios compras.fortaleza.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/07/2017.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/08/2017, às 09h00min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/08/2017, às 14h00min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A documentação deverá ser entregue no endereço sito à Rua do Rosário, nº 77, Centro – Ed.Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço Fortaleza - Ce. CEP. 60.055-090.

7.2. A documentação será apresentada em envelope lacrado contendo no anverso o número do pregão e o nome do órgão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos:

Projeto/Atividade: 27101.10.302.0124.1366.0001, Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte de Recurso: 0 2000 e 5 0101

9. DA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no *sítio* constante no subitem 5.2 deste Edital.

9.2. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação prevista na Lei Complementar nº. 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas e Públicas e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, bem como Lei Municipal 10.350 de 28/05/2015 em seu capítulo IV, Subseção III – Do direito de preferência e outros incentivos.

9.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.

9.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

9.5. Será permitido a participação de interessados sob a forma de Consórcio limitado até 02 (duas) empresas, conforme Anexo VI – JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSORCIADOS

9.5.1. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

9.5.2. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

9.5.3. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo a responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

9.5.4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter as premissas que asseguram a sua habilitação;

9.5.5. O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;

9.5.6. Para efeito de Qualificação Técnica, as empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos para atender integralmente ao solicitado no edital;

9.5.7. - Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a sua constituição e registro formal;

9.5.8. O prazo de duração do Consórcio deverá coincidir com a data de vigência ou execução dos serviços, objeto do contrato administrativo licitado;

9.5.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste edital.

9.6. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.6.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.6.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.6.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.6.4. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública.

9.6.5. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.6.6. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

9.6.7. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.6.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

10.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste Edital.

10.2. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão declarar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como, caso exista, indicar no ato do envio das propostas eletrônicas a existência de restrição da documentação exigida para fins de habilitação, referentes à regularidade fiscal, observado o **subitem 10.6** deste edital.

10.3. No campo “Informações adicionais”, deverá constar necessariamente o seguinte:

- a. Indicação do lote cotado e especificação do objeto licitado, com todos seus itens, de acordo com o Termo de Referência deste edital, devendo ser **indicada a marca e/ou fabricante** do produto;
- b. Preço global do lote cotado em algarismos;
- c. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90(noventa) dias**;

10.4. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do Banco do Brasil.

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

10.6. Será vedada a identificação do licitante.

10.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. **Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”.**

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

11.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele

limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12. DA ETAPA DE LANCES:

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 6.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor global do lote**.

12.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.3. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.5. A etapa inicial de lances terá o tempo inicial mínimo de disputa de 5 (cinco) minutos, após o qual será iniciado o tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

12.6. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance, inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.6.1. Caso a ME ou EPP melhor classificada seja de outro Estado da Federação e haja ME ou EPP inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrito nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 31 do Decreto Municipal 13.735, de 18 de janeiro de 2016, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela apresentada por ME ou EPP de outro Estado da Federação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

12.6.2. O disposto no subitem 12.6.1 não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.7. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

12.8. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.2. A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar imediatamente, no limite de até 4 (quatro) horas, através do FAX, para o número (85)3252.1630 ou e-mail (licitacao@fortaleza.ce.gov.br) a proposta de preços e a documentação de habilitação e no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar do término da sessão virtual o arrematante deverá entregar, na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no endereço constante no subitem 7.1, os documentos acima mencionados em original ou por cópia autenticada.

13.2.1. O arrematante que efetuar a entrega da proposta de preços e da documentação de habilitação, na sede da **Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR**, em conformidade com o **subitem 13.2.**, no prazo de até 04 (quatro) horas, contadas de sua convocação, fica dispensado de encaminhar os mesmos documentos através de FAX ou E-mail.

13.2.2. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA:

14.1. A proposta deverá ser apresentada em via única, original e numerada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II – PROPOSTA DE PREÇOS deste Edital, com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, bem como, **as especificações técnicas, quantitativos**, devendo ser indicada a **marca e/ou fabricante do produto** e **demais informações relativas ao bem ofertado**.

14.2. Prazo de validade **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

14.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado neste Edital.

14.4. Na cotação do preço unitário, não será admitido o fracionamento do centavo.

14.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, garantias e demais ônus atinentes **à entrega e instalação do objeto**.

14.6. Deverá constar ainda da proposta a **DECLARAÇÃO DO LICITANTE** de que responde por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ocorrer referentes ao transporte e entrega dos produtos, caso venha a ser contratado.

14.7. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, catálogo técnico original ou extraído de site oficial do fabricante, bem como o manual de instruções em conformidade com as especificações dos produtos ofertados, onde devem constar as informações mínimas exigidas e outras complementares que se fizerem necessárias.

14.7.1. O “Catálogo” e o “Manual de Instruções” devem vir em português, contendo: orientações para instalação e forma de uso correta; procedimentos de segurança; regulagens, manutenção e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica; relação de oficinas de assistência técnica autorizada em Fortaleza/Ce ou filial nesta capital e o modelo de garantia.

14.7.2. Os catálogos serão analisados por servidor técnico com o objetivo de verificar a conformidade das especificações com as solicitadas no Anexo I – Termo de Referência.

14.7.3. Os licitantes que não apresentarem catálogos ou manuais de instruções em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência serão desclassificados.

14.8. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

14.9. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

15. DA HABILITAÇÃO:

15.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, compatível com o ramo do objeto licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a

justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.1. O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica

15.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. **Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação,** salvo os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

15.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação referente a regularidade fiscal.

15.2.2. Os documentos obtidos através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

15.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.2.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.2.5. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

15.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.3.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência,

apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.3.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.4.1. Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “Contratada”, devidamente registrados junto ao conselho competente cuja(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo tenha(m) sido:

- a) Elevador maca-leito com capacidade de 1.500 kg (ou 20 pessoas).
- b) Elevador maca-leito com capacidade de 1.350 kg (ou 18 pessoas).

15.4.2. A LICITANTE/PROPONENTE deverá apresentar atestado de Visita, expedido pela SEINF, de que esta, através do seu Responsável devidamente credenciado e pertencente ao quadro permanente da empresa, visitou a Contratante para entender a demanda, tomando conhecimento e todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da licitação.

15.4.2.1. Para visita ao local, a PROPONENTE deverá, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data da licitação, entrar em contato pelo telefone (085) 3105-1070 - Célula de Gestão de Aquisição - para agendamento da visita das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, de 2ª a 6ª feira.

15.4.2.2. Caso a licitante opte em não participar da visita nos dias acima estipulados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL, com firma reconhecida em Cartório, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento dessas condições e peculiaridades inerentes à natureza da aquisição objeto da licitação, que assume total

responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros de aspectos técnicos ou financeiros com a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

15.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

15.5.1.1. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no item acima.

15.5.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

15.5.3. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo;

15.5.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

15.5.5. No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.6. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.7. No caso de sociedade simples e cooperativa o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.5.8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 5% (cinco por cento) da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.6.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DIVIDA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

15.6.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

15.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

15.6.4. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados, para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizam a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
- c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data do ingresso de cada um deles na cooperativa.

15.6.5. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

15.6.6. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

16.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

16.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

17.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Mapa de Preços que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantagem.

17.1.1. A disputa será realizada por lote único, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário do item.

17.1.2. A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote devendo o licitante, readequar o valor do(os) item(s) aos valores constantes no mapa de preços.

17.1.3. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

17.1.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

17.1.5. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência, observado o item **12.6.1.**

18. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTA DE PREÇOS:

18.1. Em condições ilegais, omissivas ou conflituosas com as exigências deste Edital.

18.1.1. Com preços superiores dos ITENS/LOTES aos constantes no mapa de preços no processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexequíveis.

18.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

19.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e email).

19.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

19.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no **subitem 7.1** deste Edital.

19.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

19.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

19.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente exceto se tratar de matéria de ordem pública

19.9. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.10. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocoladas na Central de Licitações da

Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no **subitem 7.1** deste Edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

20.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

20.3. A falta de manifestação, conforme o **subitem 20.1** deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

20.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no **subitem 5.2** deste Edital.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recurso. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

21.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor

21.3. No caso de interposição de recurso, a adjudicação é de competência do titular da origem desta licitação. Decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

21.4. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

21.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato oriundo desta licitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.1.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

22.1.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

22.1.3. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.375/2016.

22.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

22.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

22.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

23. DO CONTRATO

23.1. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante a SEINF a fim de assinarem o Contrato. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

23.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

23.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

23.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no **Anexo IV** – Minuta do Contrato, parte deste edital.

23.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade licitadora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ou entidade licitadora.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

24.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

24.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

24.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no **subitem 24.1** deste edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

25.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

25.3. Quando todas as propostas de preços escritas forem desclassificadas, é facultado ao Titular do órgão de origem do processo fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novas propostas escoimadas exclusivamente das causas que provocaram a desclassificação.

25.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

25.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza.

25.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo pregoeiro. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade pelo Pregoeiro ou por quem por este designado.

25.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.11. O Pregoeiro poderá sanar erros formais materiais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, para a Administração e para os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

25.12. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro deverão se dar por escrito, com o devido protocolo com sede na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, através de fac-símile para o número (85) 3252.1630, via e-mail institucional licitacao@fortaleza.ce.gov.br, ou no próprio chat da plataforma do Banco do Brasil “sala virtual” onde estará acontecendo o certame.

25.13. Fica terminantemente proibido ao Pregoeiro prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

25.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

25.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

25.16. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

25.17. Serão considerados como não apresentadas as declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

25.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

26. DOS ANEXOS:

26.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VI – JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSORCIADOS

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 20__.

CIENTE:

Eng^a Ana Manuela Marinho Nogueira
Secretária Municipal de Infraestrutura – SEINF

DECLARO que após a revisão dos termos do presente Edital constatei que o mesmo está em conformidade com as disposições legais.

Assessor Jurídico
OAB:



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Coordenadoria de Projetos – COPROJ da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF

2. OBJETO

O presente documento constitui o Termo de Referência para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) ELEVADORES PARA O EDIFÍCIO DO HOSPITAL INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA 2 – IJF 2, localizado na rua Barão do Rio Branco esquina com rua Antônio Pompeu, no município de Fortaleza.

3. JUSTIFICATIVA

Os equipamentos objeto deste Termo deverão ser instalados no edifício do Hospital Instituto Doutor José Frota 2 (IJF 2), a fim de atender às necessidades hospitalares deste equipamento de saúde pública no que se refere ao transporte vertical de passageiros e pacientes. A compra destes bens visa o atendimento das demandas já registradas bem como aquelas que podem surgir durante a vigência da Ata a ser celebrada, inclusive a substituição de equipamentos que não estejam em boas condições de uso.

4. OBJETIVO GERAL

Elevadores de Maca-Leito são equipamentos projetados com medidas especiais em sua cabine, adequadas ao transporte de macas e desenvolvidos especialmente com o objetivo de atender as necessidades hospitalares.

5. VALOR GLOBAL

O valor global da presente licitação é de R\$ 1.589.414,01 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e um centavo), com base em cotações do mercado em março/2017.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	MACALEITO PRINCIPAIS Capacidade: 1500 kg ou 20 Pessoas / Velocidade Nominal: 90 m/min ou 1,50 m/s / Número de Paradas: 7 / Número de Entradas: 7 / Pavimentos: S2, S1, 1, 2, 3, 4, 5 / Destinação: Comercial. CarroLeito. Percurso total: 24,84 Dimensões Internas: Dimensão X: 2,2 Dimensão Y: 2,8 Última Altura: 4,5 Profundidade de Poço: 1,5	UND	2	326.053,00	652.106,00
2	MACALEITO SERVIÇOS Capacidade: 1500 kg ou 20 Pessoas / Velocidade Nominal: 90 m/min ou 1,50 m/s / Número de Paradas: 7 / Número de Entradas: 7 / Pavimentos: S2, S1, 1, 2, 3, 4, 5 / Destinação: Comercial. CarroLeito. Percurso total: 24,84 Dimensões Internas: Dimensão X: 2,2 Dimensão Y: 2,8 Última Altura: 4,5 Profundidade de Poço: 1,5	UND	2	324.715,67	649.431,34
3	HALL FUNCIONARIOS Capacidade: 1350 kg ou 18 Pessoas Velocidade Nominal: 90 m/min ou 1,50 m/s Número de Paradas: 7 / Número de Entradas: 7 Pavimentos: S2, S1, 1, 2, 3, 4, 5 Destinação: Comercial. Maca. Percurso total: 24,84 Dimensões Internas: Dimensão X: 2,15 Dimensão Y: 2,7 Última Altura: 4,5 Profundidade de Poço: 1,5	UND	1	287.876,67	287.876,67
TOTAL GLOBAL					1.589.414,01

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. GRUPO 1: MACA-LEITO HALL SOCIAL 01

- Quantidade: 2 Unidades
- Capacidade: 1500 kg ou 20 Pessoas
- Velocidade Nominal: 90 m/min ou 1,50 m/s
- Número de Paradas: 7
- Número de Entradas: 7
- Nomeação dos Pavimentos: S2, S1, 1, 2, 3, 4, 5
- Destinação: Comercial. Carro-Leito.
- Percurso total: 24,84m

- Dimensões Internas Caixa: X: 2,200m (mínima) Y: 2,800m
- Última Altura Livre: 4,500m
- Profundidade de Poço: 1,500m
- Linha: Acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.).
- Elevador com casa de máquina: Máquina sem engrenagem

6.2. CABINA e PORTADA DO PAVIMENTO:

- Dimensões nominais da Cabina (LxPxH): 1,500 x 2,200 x 2,400 m.
- Teto em aço inoxidável escovado.
- Piso rebaixado em 30mm para acabamento em Granito Verde Light 20mm (executado pela Construtora – ver detalhe arquitetura).
- Porta de Cabina: Abertura Lateral Direito.
- Dimensões Portas (LxH): 1,200 x 2,000 m.
- Porta de Pavimento: Abertura Lateral Direito.
- Operador de Porta: corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.).
- Acabamento: Em chapa de aço inoxidável escovado com marco largo.
- Detalhe Portal em Granito: Ver arquitetura
- Espelho da Cabina: Cristal Float 4mm na metade superior do painel de fundo.
- Painéis de comando em chapa de aço inoxidável escovado.
- Sistema de ventilação inteligente com vazão auto ajustável de acordo com a temperatura ambiente.
- Botoeira de Cabina: Em Aço Inox (antivandalismo).
- Painel de operação interativo em Braile com botoeiras capacitivas auto ilumináveis e marcação dos andares em Braile. Indicador em LCD

- Botoeiras de Pavimento: Em Aço Inox (antivandalismo).
- Apoio de Soleira: Apoio metálico de soleira (liga de alumínio)
- Dotadas de relógio digital, termômetro digital.
- Iluminação artificial com lâmpadas fluorescentes.

6.3. GRUPO 2: MACA-LEITO HALL SOCIAL 02

- Quantidade: 2 Unidades
- Capacidade: 1500 kg ou 20 Pessoas
- Velocidade Nominal: 90 m/min ou 1,50 m/s
- Número de Paradas: 7
- Número de Entradas: 7
- Nomeação dos Pavimentos: S2, S1, 1, 2, 3, 4, 5
- Destinação: Comercial. Carro-Leito.
- Percurso total: 24,84m
- Dimensões Internas Caixa: X: 2,200m (mínima) Y: 2,850m
- Última Altura Livre: 4,500m
- Profundidade de Poço: 1,500m
- Linha: Acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.).
- Elevador com casa de máquina: Máquina sem engrenagem

6.4. CABINA e PORTADA DO PAVIMENTO:

- Dimensões nominais da Cabina (LxPxH): 1,500 x 2,200 x 2,400 m.
- Teto em aço inoxidável escovado.
- Piso rebaixado em 30mm para acabamento em Granito Verde Light 20mm (executado pela



Construtora – ver detalhe arquitetura).

- Porta de Cabina: Abertura Lateral Direito.
- Dimensões Portas (LxH): 1,200 x 2,000 m.
- Porta de Pavimento: Abertura Lateral Direito.
- Operador de Porta: corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.).
- Acabamento: Em chapa de aço inoxidável escovado com marco largo.
- Detalhe Portal em Granito: Ver arquitetura
- Espelho da Cabina: Cristal Float 4mm na metade superior do painel de fundo.
- Painéis de comando em chapa de aço inoxidável escovado.
- Sistema de ventilação inteligente com vazão auto ajustável de acordo com a temperatura ambiente.
- Botoeira de Cabina: Em Aço Inox (antivandalismo).
- Painel de operação interativo em Braille com botoeiras capacitivas auto ilumináveis e marcação dos andares em Braille. Indicador em LCD
- Botoeiras de Pavimento: Em Aço Inox (antivandalismo).
- Apoio de Soleira: Apoio metálico de soleira (liga de alumínio)
- Dotadas de relógio digital, termômetro digital.
- Iluminação artificial com lâmpadas fluorescentes.

6.5. GRUPO 3: MACA - HALL FUNCIONÁRIOS

- Quantidade: 1 Unidade
- Capacidade: 1350 kg ou 18 Pessoas
- Velocidade Nominal: 90 m/min ou 1,50 m/s
- Número de Paradas: 7
- Número de Entradas: 7



- Nomeação dos Pavimentos: S2, S1, 1, 2, 3, 4, 5
- Destinação: Comercial. Carro-Leito.
- Percurso total: 24,84m
- Dimensões Internas Caixa: X: 2,150m Y: 2,700m
- Última Altura Livre: 4,500m
- Profundidade de Poço: 1,500m
- Linha: Acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.).
- Elevador com casa de máquina: Máquina sem engrenagem

6.6. CABINA e PORTADA DO PAVIMENTO:

- Dimensões nominais da Cabina (LxPxH): 1,300 x 2,200 x 2,400 m.
- Teto em aço inoxidável escovado.
- Piso rebaixado em 30mm para acabamento em Granito Verde Light 20mm (executado pela Construtora – ver detalhe arquitetura).
- Porta de Cabina: Abertura Lateral Direito.
- Dimensões Portas (LxH): 1,100 x 2,000 m.
- Porta de Pavimento: Abertura Lateral Direito.
- Operador de Porta: corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.).
- Acabamento: Em chapa de aço inoxidável escovado com marco largo.
- Detalhe Portal em Granito: Ver arquitetura
- Espelho da Cabina: Cristal Float 4mm na metade superior do painel de fundo.
- Painéis de comando em chapa de aço inoxidável escovado.
- Sistema de ventilação inteligente com vazão auto ajustável de acordo com a temperatura ambiente.

- Botoeira de Cabina: Em Aço Inox (antivandalismo).
- Painel de operação interativo em Braile com botoeiras capacitivas auto ilumináveis e marcação dos andares em Braile. Indicador em LCD
- Botoeiras de Pavimento: Em Aço Inox (antivandalismo).
- Apoio de Soleira: Apoio metálico de soleira (liga de alumínio)
- Dotadas de relógio digital, termômetro digital.
- Iluminação artificial com lâmpadas fluorescentes.

6.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA TODOS OS GRUPOS:

- Comando: Sistemas Inteligentes de Elevadores com controlador lógico programável
- Comando Ascensorista: Comando duplo: automático ou comandado por ascensorista.
- Comando em Grupo: Controlador para gerenciamento em grupo.
- Estacionamento Preferencial: Após término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento.
- Detecção de Excesso de Carga: Dispositivo de excesso de carga e despacho para carro lotado.
- Estratégia de Atendimento: Automático Coletivo Seletivo na Subida e Descida.
- Acoplamento para Gerador: Controlador para acoplamento ao gerador de emergência.
- Eliminador de Chamadas Falsas: Evita que o elevador se desloque sem necessidade.
- Digitalizador de Voz: Sistema de voz digitalizada para anuncio de andar, sentido da cabina, a obstrução as portas de cabina ou pavimento e informações gerais sobre o prédio.
- Dispositivo de supervisão (controlador Eletrônico de trafego) – Computador de controle de tráfego que fica localizado na recepção. Através de um software permite ao operador controlar e monitorar o conjunto de elevadores do prédio
- Indicador Digital Sonoro (preto) Indicador digital matricial, com moldura preta, utilizado sobre a porta do pavimento. Deve atender a norma NBR 313.
- Central Telefônica: Sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas e portaria

- viva voz.

- Segurança: Régua de Segurança Eletrônica.
- Contrapeso: Localizado na lateral da caixa de corrida.
- Dispositivo de Alarme: Sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção.
- Cabinas dotadas de Circuito Fechado de Televisão e ponto para Mídia Eletrônica.
- Acessórios de Segurança como: Luz de emergência, alarme com campainha, intercomunicador, nivelamento automático da cabina, limitador de velocidade, dispositivo limitador de carga, serviço para funcionamento de emergência, protetor de raios infravermelhos para portas de cabina
- Serviço de Bombeiro: Sistema de operação em emergência, no caso de pânico e incêndio.
- Casa de Máquinas: Localizada na parte superior da caixa de corrida.
- Alçapão horizontal para percurso da máquina até a casa (ver arquitetura e estrutura)
- Alimentação: Trifásica, 380 volts, Frequência 60 hertz.
- Tensão de Luz: 220 v.
- O funcionamento normal do(s) equipamento(s) deve ser assegurado entre os seguintes limites de tensão da rede, medidas na casa de máquinas e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10% como valor máximo de tensão nominal.
- Fabricado segundo norma: NBR NM 207.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Capacidade Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “Contratada”, devidamente registrados junto ao conselho competente cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

a) Elevador maca-leito com capacidade de 1.500 kg (ou 20 pessoas)

b) Elevador maca-leito com capacidade de 1.350 kg (ou 18 pessoas).

7.2. Visita Técnica

7.2.1. A LICITANTE/PROPONENTE deverá apresentar atestado de Visita Técnica, expedido pela SEINF, de que esta, através do seu Responsável Técnico devidamente credenciado e pertencente ao quadro permanente da empresa, visitou a Contratante para entender a demanda e a tipologia dos projetos e serviços a serem contratados, tomando conhecimento e todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da licitação.

7.2.2. Para visita ao local, a PROPONENTE deverá, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data da licitação, entrar em contato pelo no telefone (085) 3105-1070 - Célula de Gestão de Aquisição - para agendamento da visita das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, de 2ª a 6ª feira.

7.2.3. Caso a licitante opte em não participar da visita nos dias acima estipulados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO, com firma reconhecida em Cartório, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento dessas condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros de aspectos técnicos ou financeiros com a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

8. DA ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço/Fornecimento emitida pelo Órgão.

8.2 O serviço deverá ser executado em 09 (nove) meses, tendo seu início em até 03 (três) dias da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma:

- Início

- Com 10 (dez) dias – Entrega do Plano de Trabalho
- Com 45 (quarenta e cinco) dias – Apresentação dos Projetos Executivos
- Com 90 (noventa) dias – Entrega na obra das guias de aço
- Com 180 (cento e oitenta) dias – Expedição dos equipamentos
- Com 210 (duzentos e dez) dias – Início dos trabalhos de montagem
- Com 270 (duzentos e setenta) dias – Entrega em funcionamento dos equipamentos

8.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

9.2. Detalhamento do prazo de execução:

9.2.1. 09 (nove) meses, contados da emissão da ordem de serviço, para o fornecimento e instalação dos elevadores.

9.2.2 .03 (três) meses para o período de operação assistida tecnicamente;

9.2.2.1. Durante o período de operação assistida, um corpo técnico formado por um ou mais especialistas é designado de modo a oferecer suporte na realização de testes, análises, medidas e ajustes, assegurando que as operações diárias do equipamento sejam realizadas em conformidade com os padrões pré-estabelecidos;

9.2.3. 12 (doze) meses de garantia para a realização dos serviços de manutenção corretiva, com inclusão total de peças e materiais, considerada a garantia da instalação e dos equipamentos, executando o serviço através de equipe própria ou de empresa subcontratada, evitando-se sua paralisação em razão de defeitos e falhas inesperadas.

9.3. A entrega definitiva deverá ser precedida dos ensaios e das inspeções previstas nas normativas, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados, serem submetidos a ensaios e funcionamentos, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga, sendo verificados, nestas



oportunidades, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo.

10. DA GARANTIA

10.1. A contratada deverá garantir, durante o período de 12 meses da garantia, os serviços de manutenção corretiva necessários, inclusive com o fornecimento dos materiais, que serão executados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.1.1. A cobertura de peças acima referida não abrange equipamentos danificados por mau uso, uso indevido ou abusivo e ato de terceiros (vandalismo).

10.2. A manutenção corretiva é destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos e componentes das instalações objetivando colocá-los em perfeitas condições de uso, compreendendo o fornecimento das peças adequadas e os ajustes e reparos necessários.

10.2.1. A contratada deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos componentes e equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de 12 (doze) meses, contados do término da fase de operação assistida e do Certificado de Aceitação da Instalação.

10.2.2. Dentro do período de 12 (doze) meses, acima referido, a contratada deverá garantir o funcionamento dos equipamentos através dos serviços previstos neste termo, conforme as especificações técnicas, nas fases de fornecimento, instalação e operação assistida, com fornecimento de peças, materiais e insumos (mantida a garantia dos fabricantes de equipamentos), procedendo, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

10.3. A contratada deverá manter um ou mais técnicos de prontidão para atender a qualquer chamado relativo ao funcionamento deficiente dos elevadores ou de suas partes componentes.

10.3.1 As chamadas de emergência deverão ser atendidas no prazo máximo de uma hora, a contar do instante da solicitação, no caso de passageiros presos no elevador. Caso não haja, as chamadas de emergência deverão ser atendidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10.3.2. A contratada deverá atender a todos os chamados da Fiscalização em caso de mau funcionamento dos elevadores.

10.4. É de obrigação da Contratada o fornecimento e a instalação de toda e qualquer peça e componente original do fabricante, ou similar de qualidade igual ou superior, comprovado através de nota fiscal, e dos demais materiais de consumo necessários a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e de funcionamento.

10.4.1. A contratada deverá substituir, ilimitadamente, as peças defeituosas ou repará-las, quando for o caso, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o estabelecido neste termo, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10.4.2. A substituição acima referida deverá ser feita por peças originais novas, não sendo aceitas, em hipótese alguma, peças ou componentes reconicionados

10.4.3. Em caso de uso inadequado ou abusivo ou de dano resultante de caso fortuito, vandalismo, uso inapropriado do equipamento ou força maior ou fora de seu controle, constatado pela Fiscalização, bem como em outros casos previsto em lei, o fornecimento das peças será de responsabilidade da Contratada.

10.5. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

11. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados pela SEFIN com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a) Nota fiscal /fatura emitida com base nos serviços realizados;
- b) Cópia da folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente á quitação de tributos e contribuições Federais, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, apresentando igualdade de CNPJ;
- d) Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.2. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- 05% (cinco por cento) na entrega do Plano de Trabalho
- 25% (vinte e cinco por cento) na apresentação dos Projetos Executivos
- 20% (vinte por cento) na entrega das guias de aço
- 20% (vinte por cento) na expedição dos equipamentos
- 20% (vinte por cento) no início dos trabalhos de montagem
- 10% (dez por cento) na entrega em funcionamento dos equipamentos

11.2.1. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

11.3. Para que o pagamento ocorra no último dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço, a medição e demais documentos, deverão ser entregue até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço.

11.4. A SEFIN ou a Secretaria então responsável para a efetivação dos pagamentos, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

11.5. Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

11.4. Respeitadas as condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

12. QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Limitar a 02 (dois) a quantidade de componentes dos Consórcios no edital, no intuito de evitar o fracionamento excessivo das responsabilidades, favorecendo a eficiência e a qualidade do serviço, e facilitando a fiscalização da contratação pela Administração.

13. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

13.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

13.1.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os materiais e serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição;

13.1.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar a entrega do material e o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

13.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

13.1.4. Solicitar que a contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o estabelecido no Termo de Referência ou Contrato;

13.1.5. Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à contratada dando-lhe ciência do ato por escrito e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada; e

13.1.6. Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante.

13.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os materiais e serviços, pela mesma, julgados necessários

14. SANÇÕES

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.1.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

14.1.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

14.1.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

14.1.5. Será garantido a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

15.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

15.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

15.4 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis

trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

15.5 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.6 Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação.

15.7 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

15.8 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

15.9 Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF.

15.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento, após a emissão do empenho.

16.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

16.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

16.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.



16.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art.56 da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

17.2. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

17.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art.56 da Lei Federal nº8.666/1993.

17.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

17.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

18. DA REVISÃO DE PREÇOS

18.1. O contrato sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços da Contratada, obedecendo à legislação federal em vigor e aplicando-se o INPC - Índice Nacional dos preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso este seja extinto.

18.2. Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do Contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.



19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

19.1. Concluído o serviço objeto do contrato, o recebimento dar-se-á pelo IJF2, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico, e pela fiscalização do IJF2;

19.2. O serviço será recebido:

a) provisoriamente, referente ao fornecimento e instalação dos sistemas completos de elevadores, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, do término da etapa de fornecimento e instalação dos sistemas completos de elevadores. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

b) provisoriamente referente à operação assistida, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, do término da etapa de operação assistida. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

c) provisoriamente, referente à manutenção corretiva, durante o período de garantia, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, da conclusão da etapa de garantia. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

d) definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória do serviço objeto da contratação citada nos itens “a, b e c” acima, ocasião em que o IJF2 expedirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de todo objeto do contrato, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

d.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas, nos itens 20.2, alíneas “a”, “b” e “c”.

d.2) entrega ao IJF2, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica, termos de garantia dos equipamentos (quando aplicável) e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes ao serviço.

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

À
Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta de preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço:

A Proposta de Preços deverá conter os seguintes elementos:

- a. Especificação do objeto licitado com todos seus itens, de acordo com o disposto no ANEXO I deste edital devendo ser indicada a marca e/ou fabricante do produto;
- b. Preço unitário em algarismos;
- c. Preço global do lote em algarismos e por extenso;

4. DECLARO que respondo por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ocorrer referentes ao transporte e entrega dos produtos, caso venha a ser contratado.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III
DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____ / 2017 - SEINF
Processo nº _____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA – SEINF, E A EMPRESA GANHADORA DA LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2017), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF situada na Av. Deputado Paulino Rocha, 1343B, Cajazeiras, inscrita no CNPJ sob o nº **04.889.850/0001-43**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a **Eng.ª Ana Manuela Marinho Nogueira, brasileira, inscrita no CREA nº _____**, residente e domiciliada nesta capital, e a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) na _____, em (Município/UF), têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº. _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 11.251, a Lei Complementar nº 123, a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações ainda, outras leis aplicáveis e necessárias ao correto cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) ELEVADORES PARA O EDIFÍCIO DO HOSPITAL INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA 2 – IJF 2, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na cláusula décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. Este contrato terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir de sua assinatura do contrato, sendo este:

5.1 - 09 (nove) meses de execução, tendo seu início em até 03 (três) dias contados da emissão da ordem de serviço para o fornecimento e instalação dos elevadores.

5.2 - 03 (três) meses para o período de operação assistida tecnicamente.

5.2.1 - Durante o período de operação assistida, um corpo técnico formado por um ou mais especialistas é designado de modo a oferecer suporte na realização de testes, análises, medidas e ajustes, assegurando que as operações diárias do equipamento sejam realizadas em conformidade com os padrões pré-estabelecidos.

5.3 - 12 (doze) meses de garantia para a realização dos serviços de manutenção corretiva, com inclusão total de peças e materiais, considerada a garantia da instalação e dos equipamentos, executando o serviço através de equipe própria ou de empresa subcontratada, evitando-se sua paralisação em razão de defeitos e falhas inesperadas.

5.3.1 – A entrega definitiva deverá ser precedida dos ensaios e das inspeções previstas nas normativas, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados, serem submetidos a ensaios e funcionamentos, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga, sendo verificados, nestas oportunidades, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o preço global de R\$ _____ (_____), incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de dotação consignada do orçamento da SEINF: **Projeto/Atividade: 27101.10.302.0124.1366.0001, Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte de Recurso: 0 2000 e 5 0101**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto deste contrato é de 09 (nove) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da execução pela Contratada é de 03 (três) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento, a qual deverá ser emitida em até 10 (dez) dias da data da publicação deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início da etapa de execução do objeto, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- a. Alteração das especificações pela Contratante / Interveniente;
- b. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
- c. Interrupção da execução do objeto deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante / Interveniente;
- d. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- e. Impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante / Interveniente em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f. Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante / Interveniente, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do objeto do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido para a prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Contratante / Interveniente que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos de execução das etapas dos serviços objeto deste Contrato estão delineados no Cronograma Físico-Financeiro do Contratante / Interveniente, que faz parte integrante deste ajuste, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante / Interveniente poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. A contratada deverá garantir, durante o período de 12 meses da garantia, os serviços de manutenção corretiva necessários, inclusive com o fornecimento dos materiais, que serão executados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.1.1 A cobertura de peças acima referida não abrange equipamentos danificados por mau uso, uso indevido ou abusivo e ato de terceiros (vandalismo).

9.2. A manutenção corretiva é destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos e componentes das instalações objetivando colocá-los em perfeitas condições de uso, compreendendo o fornecimento das peças adequadas e os ajustes e reparos necessários.

9.2.1. A contratada deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos componentes e equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de 12 (doze) meses, contados do término da fase de operação assistida e do Certificado de Aceitação da Instalação.

9.2.2. Dentro do período de 12 (doze) meses, acima referido, a contratada deverá garantir o funcionamento dos equipamentos através dos serviços previstos neste termo, conforme as especificações técnicas, nas fases de fornecimento, instalação e operação assistida, com fornecimento de peças, materiais e insumos (mantida a garantia dos fabricantes de equipamentos), procedendo, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

9.3. A contratada deverá manter um ou mais técnicos de prontidão para atender a qualquer chamado relativo ao funcionamento deficiente dos elevadores ou de suas partes componentes.

9.3.1 As chamadas de emergência deverão ser atendidas no prazo máximo de uma hora, a contar do instante da solicitação, no caso de passageiros presos no elevador. Caso não haja, as chamadas de emergência deverão ser atendidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.3.2. A contratada deverá atender a todos os chamados da Fiscalização em caso de mau funcionamento dos elevadores.

9.4. É de obrigação da Contratada o fornecimento e a instalação de toda e qualquer peça e componente original do fabricante, ou similar de qualidade igual ou superior, comprovado através de nota fiscal, e dos demais materiais de consumo necessários a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e de funcionamento.

9.4.1. A contratada deverá substituir, ilimitadamente, as peças defeituosas ou repará-las, quando for o caso, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o estabelecido neste termo, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

9.4.2. A substituição acima referida deverá ser feita por peças originais novas, não sendo aceitas, em hipótese alguma, peças ou componentes recondicionados



9.4.3. Em caso de uso inadequado ou abusivo ou de dano resultante de caso fortuito, vandalismo, uso inapropriado do equipamento ou força maior ou fora de seu controle, constatado pela Fiscalização, bem como em outros casos previsto em lei, o fornecimento das peças será de responsabilidade da Contratada.

9.5. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato, conforme valor abaixo:

- a. VALOR:.....
- b. MODALIDADE:.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante / Interveniente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante / Interveniente autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução contratual, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A liberação da garantia será feita em 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto deste contrato e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

PARÁGRAFO SEXTO - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela SEFIN ou a Secretaria então responsável para a efetivação dos pagamentos com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a) Nota fiscal /medição emitida com base nos serviços realizados;
- b) Cópia da folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições Federais, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, apresentando igualdade de CNPJ;
- d) Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- 05% (cinco por cento) na entrega do Plano de Trabalho
- 25% (vinte e cinco por cento) na apresentação dos Projetos Executivos
- 20% (vinte por cento) na entrega das guias de aço
- 20% (vinte por cento) na expedição dos equipamentos
- 20% (vinte por cento) no início dos trabalhos de montagem

- 10% (dez por cento) na entrega em funcionamento dos equipamentos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para que o pagamento ocorra no último dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço, a medição e demais documentos, deverão ser entregue até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - A SEFIN ou a Secretaria então responsável para a efetivação dos pagamentos, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

PARÁGRAFO QUINTA - Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso na apresentação da documentação referida no *caput* desta cláusula implicará no pagamento não corrigido monetariamente, a partir da data fixada no parágrafo primeiro também desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Respeitadas as condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

O contrato sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços da Contratada, obedecendo à legislação federal em vigor e aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso este seja extinto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do Contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São Obrigações da contratada:

- I. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- II. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual
- V. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- VI. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- VII. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou que esteja em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação.
- VIII. Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação.
- IX. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- X. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- XI. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF.
- XII. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
- XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.

São obrigações da contratante:

- I. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, após a emissão do empenho.
- II. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- III. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- IV. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- V. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.



VI. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço/Fornecimento emitida pelo Órgão.

14.2 O serviço deverá ser executado em 09 (nove) meses, tendo seu início em até 03 (três) dias da emissão da ordem de serviço/fornecimento, conforme cronograma:

- Início
- Com 10 (dez) dias – Entrega do Plano de Trabalho
- Com 45 (quarenta e cinco) dias – Apresentação dos Projetos Executivos
- Com 90 (noventa) dias – Entrega na obra das guias de aço
- Com 180 (cento e oitenta) dias – Expedição dos equipamentos
- Com 210 (duzentos e dez) dias – Início dos trabalhos de montagem
- Com 270 (duzentos e setenta) dias – Entrega em funcionamento dos equipamentos

14.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

14.4. Quanto ao recebimento:

14.4.1. Concluído o serviço objeto do contrato, o recebimento dar-se-á pelo IJF2, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico, e pela fiscalização do IJF2;

14.4.2. O serviço será recebido:

a) provisoriamente, referente ao fornecimento e instalação dos sistemas completos de elevadores, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, do término da etapa de fornecimento e instalação dos sistemas completos de elevadores. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de

todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

b) provisoriamente referente à operação assistida, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, do término da etapa de operação assistida. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

c) provisoriamente, referente à manutenção corretiva, durante o período de garantia, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, da conclusão da etapa de garantia. Será emitido o termo de recebimento correspondente, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

d) definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória do serviço objeto da contratação citada nos itens “a, b e c” acima, ocasião em que o IJF2 expedirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de todo objeto do contrato, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

d.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas, no item 14.4.2, alíneas “a”, “b” e “c”.

d.2) entrega ao IJF2, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica, termos de garantia dos equipamentos (quando aplicável) e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste contrato, o Contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas, estipuladas na forma a seguir:



- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta Cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Fortaleza poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada, é que poderá ser promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Titular do Executivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nos Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão na forma do art. 79 com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os materiais e serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição;
- b) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar a entrega do material e o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- d) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o estabelecido no Termo de Referência ou Contrato;
- e) Aplicar, nos termos contratuais multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- f) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local da execução", bem como a todos os elementos de informações relacionados com a execução, pela mesma, julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o Contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratante não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Contratante, Interveniente, Fiscalizador e Contratada para os efeitos legais.

Fortaleza-CE, dede 2017

Representante da Contratada

Ana Manuela Marinho Nogueira
Secretária da SEINF

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas com CPF:

1 - _____

2 - _____



ANEXO V
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF)
Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 • Cajazeiras • CEP 60.864-311 Fortaleza

OBRA: ELEVADORES PARA O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA 2 - IJF2

LOCAL: RUA BARÃO DO RIO BRANCO / RUA ANTONIO POMPEU - CENTRO - FORTALEZA-CE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PRAZO TOTAL: 270 DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERC	DIAS (EVENTO ACUMULADO)							TOTAL				
			10	10	35	45	45	90	90		180	30	210	60
1.0	ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO	5,00%	R\$ 79.470,70											R\$ 79.470,70
			5,00%											
2.0	APRESENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO	25,00%		R\$ 397.353,50										R\$ 397.353,50
				25,00%										
3.0	ENTREGA NA OBRA DAS GUIAS DE AÇO	20,00%				R\$ 317.882,80								R\$ 317.882,80
						20,00%								
4.0	EXPEDIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	20,00%					R\$ 317.882,80							R\$ 317.882,80
							20,00%							
5.0	INÍCIO DOS TRABALHOS DE MONTAGEM	20,00%							R\$ 317.882,80					R\$ 317.882,80
									20,00%					
6.0	ENTREGA EM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO	10,00%										R\$ 158.941,41		R\$ 158.941,41
													10,00%	
TOTAL		100,00%												1.589.414,01

ANEXO VI
JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSORCIADOS

O Município de Fortaleza vem por meio deste apresentar justificativa acerca da limitação estabelecida para o número de componentes que fazem parte dos Consórcios participantes do presente procedimento licitatório.

Destaca-se, por oportuno, que não há na legislação vigente dispositivo que vede a restrição ao número de consorciados e, até mesmo, a proibição da participação de consórcios, portanto, a conveniência de admitir, em procedimento licitatório, a participação dos mesmos e a quantidade de componentes, é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93.

Dessa forma, em cada caso concreto se vislumbra a possibilidade da participação ou não de consórcios e, da mesma forma, a definição da quantidade de componentes existentes nestes, devendo a administração decidir, com base no interesse público e na vantajosidade para a mesma, qual será a formatação do edital.

A decisão desta Secretaria de limitar a 02 (dois) a quantidade de componentes dos Consórcios no presente edital decorreu das análises técnicas prévias à licitação, tendo por base que a permissão indiscriminada de consorciados põe em risco a competitividade do processo, já que um consórcio poderia reunir ilimitadas empresas com experiência profissional para tanto, podendo reduzir drasticamente o número de participantes no certame. A limitação evita, também, o fracionamento excessivo das responsabilidades, favorecendo a eficiência e a qualidade do serviço, e facilitando a fiscalização da contratação pela Administração.

Ressaltamos por fim, que o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1404/2014 já se posicionou sobre o tema informando que *‘não existe ilegalidade no termo de referência com relação a fixação em três o número máximo de empresas participantes em consórcio, uma vez que o dispositivo legal não veda tal fixação.’* Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado na Representação 706.931 informa que cabe a Administração, através da sua discricionariedade, *‘decidir acerca da melhor forma e condições para o atendimento ao interesse público.’*